

GUIA PRÁTICO PARA EMISSÃO DE ATIV

FOR - POA

Rev. 02



Bem-vindo

Este documento é um guia prático que estabelece o padrão operacional mínimo a ser cumprido por veículos e equipamentos automotores que realizam atividades no Lado Ar do Fortaleza *Airport* e Porto Alegre *Airport*. Além disso, o guia fornece informações sobre a documentação necessária a ser apresentada, em conformidade com a legislação vigente, além das etapas a serem cumpridas para a emissão da Autorização de Trânsito Interno de Veículos (ATIV), tanto permanente quanto temporária.

SUMÁRIO

1	DISPOSIÇÕES GERAIS	5
2	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	5
3	PADRÃO OPERACIONAL MÍNIMO	5
3.1	REQUISITOS	6
3.1.1	Cinto de segurança	6
3.1.2	Para-brisa	6
3.1.3	Limpador de para-brisa	6
3.1.4	Lavador de para-brisa	6
3.1.5	Espelho retrovisor	6
3.1.6	Freios de estacionamento	7
3.1.7	Freios de serviço	7
3.1.8	Avisos sonoros	7
3.1.9	Pintura	7
3.1.10	Para-choque	7
3.1.11	Identificação	8
3.1.12	Iluminação	10
3.1.13	Emissão de gases e partículas poluentes	11
3.1.14	Extintor de incêndio	11
3.1.15	Pneus	11
3.1.16	Engate	12
3.1.17	Velocímetro	15
3.1.18	Pala interna de proteção contra o sol (para-sol) para o condutor	15
3.1.19	Kit emergência	15
3.1.20	Sistema de travamento do capuz	15
3.1.21	Películas nos vidros	15
3.1.22	Kit ambiental	16
3.1.23	Mecânica	16
3.1.24	Estrutura	16
3.1.25	Pedais	16

3.2	VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DESTINADOS A ATIVIDADE ESPECÍFICAS	16
4	PROCEDIMENTO PARA EMISSÃO DA ATIV.....	17
4.1	ATIV TEMPORÁRIA.....	17
4.2	ATIV PERMANENTE.....	18
4.3	PENALIDADES.....	19

1 DISPOSIÇÕES GERAIS

Este guia tem o intuito de facilitar o acesso ao padrão operacional mínimo aceitável para que seja possível um veículo ou equipamento automotor atuar no Lado Ar do Fortaleza *Airport* e do Porto Alegre *Airport*, em conformidade com as normas vigentes.

2 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este guia foi elaborado com base nas seguintes publicações:

- RBAC 153;
- Código de Trânsito Brasileiro;
- Resolução CONTRAN nº 970, de 20 de junho de 2022;
- Resolução CONTRAN nº 966, de 17 de maio de 2022;
- Resolução CONTRAN nº 958, de 17 de maio de 2022;
- Resolução CONTRAN nº 951, de 28 de março de 2022;
- Resolução CONTRAN nº 912, de 28 de março de 2022;
- Resolução CONTRAN nº 919, de 28 de março de 2022;
- Resolução CONTRAN nº 913, de 28 de março de 2022;
- ABNT NBR 7736/2008;
- ABNT NBR 7739/2008;
- ABNT NBR 8004/2010;
- ABNT NBR 8845/2007;
- ABNT NBR 8919/2016;
- ABNT NBR 9087/2008;
- ABNT NBR 9088/2008;
- ABNT NBR 13310/2010;
- NR26.

3 PADRÃO OPERACIONAL MÍNIMO

Todos os veículos ou equipamentos automotores utilizados para auxiliar o transporte aéreo na área operacional do Fortaleza *Airport* e do Porto Alegre *Airport* devem atender ao padrão operacional mínimo (ver item 3.1). A emissão da ATIV permanente somente será possível com

o cumprimento desse padrão, sendo a responsabilidade atribuída ao operador ou proprietário dos veículos/equipamentos.

3.1 REQUISITOS

Abaixo, apresentamos a descrição do padrão operacional mínimo, que deve ser cumprido por todos os veículos e equipamentos automotores.

3.1.1 Cinto de segurança

Para todos os ocupantes do veículo ou equipamento automotor.

NOTA: Fica proibida a utilização de dispositivos no cinto de segurança que travem, afrouxem ou modifiquem o seu funcionamento normal.

3.1.2 Para-brisa

NOTA: Não aplicável para *conveyors* e plataformas.

3.1.3 Limpador de para-brisa

NOTA: Não aplicável para *conveyors* e plataformas.

3.1.4 Lavador de para-brisa

NOTA: Não aplicável para tratores de carga, *conveyors* e plataformas.

3.1.5 Espelho retrovisor

- a) espelho retrovisor interno:
 - não aplicável para tratores de carga, *conveyors* e plataformas.
- b) espelhos retrovisores externos em ambos os lados do veículo ou equipamento:
 - não aplicável para plataformas.

3.1.6 Freios de estacionamento

Devem possuir comandos independentes, quando estacionado.

3.1.7 Freios de serviço

Devem possuir comandos independentes, durante a condução.

3.1.8 Avisos sonoros

- a) buzina;
- b) aviso sonoro de ré.

3.1.9 Pintura

Qualquer cor ou combinação de cores que diferencie visualmente do veículo de salvamento e combate a incêndio (amarelo e vermelho) e do veículo de atuação em área de manobras (amarelo).

NOTA: Todas as cores a serem utilizadas em qualquer parte do veículo ou equipamento automotor devem ser baseadas na ABNT NBR 7195/2018 (TABELA 1).

Tabela 1 - Pintura - Cores baseadas na NBR 7195/2018

Cor	RAL	Munsell Book of Colors
Vermelho	RAL 3001 (7,5: 8,5: 3)	5 R 4/14
Amarelo	RAL EFFECT 290-6 (2,7: 6,1: 0,8)	5 Y 8/12
Branco	RAL 9003 (N: 0: 0,5)	N 9,5
Preto	RAL 9004 (N: 0: 9)	N 1

Fonte: Associação Brasileira de Normas Técnicas (2018).

3.1.10 Para-choque

Tanto o para-choque dianteiro quanto o traseiro deve estar em conformidade com a Figura 1, em relação à disposição das cores, direção, angulação e largura. As faixas devem ser alternadas nas cores preta e amarela, com angulação de 45°, sendo que cada faixa deve ter a metade da largura total do para-choque. O para-choque pode ser pintado ou revestido com fitas adesivas

indelévelis e resistentes ao calor. Para veículos pesados, além do disposto acima, suas laterais devem ser sinalizadas com faixas refletivas, conforme legislação vigente do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) (Figura 1).

Figura 1 - Requisitos para para-choque



*L = Largura do para-choque

Fonte: Conselho Nacional de Trânsito (2022).

NOTA: Equipamentos que não possuam para-choques devem possuir faixas retrorrefletivas nas cores vermelha e branca.

3.1.11 Identificação

- Identificação alfanumérica da empresa operadora:
 - deve ter no mínimo 25 cm x 25 cm, nas duas laterais do veículo ou equipamento, ou na frente e atrás, além do teto (quando existir), de forma que sua função seja facilmente identificável (Figura 2);
 - caso não haja disponibilidade física de área, pode ser utilizada, excepcionalmente, uma identificação com as características mostradas na Figura 3, exceto pelo comprimento e altura, que poderão ter um mínimo de 6,5 cm;

- a cor da fonte e estilo deve associar a sua cor e a cor de fundo para que exista contraste, proporcionando fácil leitura e visualização.

Figura 2 - Exemplo de identificação alfanumérica



Fonte: Airside Porto Alegre Airport (2023).
Nota: Imagem meramente ilustrativa.

Figura 3 - Exemplo de identificação alfanumérica



Fonte: Airside Porto Alegre Airport (2023).
Nota: Imagem meramente ilustrativa.

→ Logotipo:

- também se faz necessário logotipo da empresa operadora, com no mínimo 30 cm de comprimento e altura proporcional (Figura 4).

Figura 4 - Exemplo de logotipo



Fonte: Airside Porto Alegre Airport (2023).
Nota: Imagem meramente ilustrativa.

3.1.12 Iluminação

Os requisitos para iluminação são divididos em:

- a) faróis principais dianteiros:
 - dispositivo de iluminação, de cor branca ou amarela, utilizado para iluminar a via à frente do veículo;
- b) lanterna de marcha a ré:
 - dispositivo de sinalização, de cor branca, utilizado para indicar marcha a ré acionada;
- c) lanternas indicadoras de direção:
 - dispositivos de sinalização, dianteiras de cor âmbar e traseiras de cor âmbar ou vermelha, utilizados para indicar aos outros usuários da via que o condutor tem a intenção de mudar a direção do veículo, para a direita ou para a esquerda;
- d) lanternas de posição dianteiras (faroletes):
 - dispositivo de sinalização, de cor branca ou amarela, utilizado para indicar a presença do veículo, quando visto pela dianteira;
- e) lanternas de posição traseiras:
 - dispositivo de sinalização, de cor vermelha, utilizado para indicar a presença do veículo, quando visto pela traseira;
- f) lanterna de freio:
 - dispositivo de sinalização, de cor vermelha, utilizado para indicar a quem estiver transitando atrás do veículo que ele está sendo freado ou que está parado;
- g) lanterna de advertência (pisca-alerta):
 - operação simultânea de todas as lanternas indicadoras de direção para mostrar que o veículo está imobilizado ou que, temporariamente, está em situação de emergência ou representa perigo especial aos demais usuários da via;
- h) sinalizadores luminosos ou giroflex:
 - dispositivos de sinalização compostos por fonte luminosa que emite pulsos em intervalos regulares, na forma de *flashes* de alta intensidade de cor amarelo-âmbar. Esses dispositivos têm a finalidade de melhorar a visibilidade dos respectivos

veículos em situações em que isso seja necessário, como operações noturnas ou operação em visibilidade reduzida;

- i) retrorrefletores (catadióptrico):
 - traseiros, de cor vermelha;
- j) faixas retrorrefletivas:
 - obrigatório para tratores, rebocadores, ônibus, microônibus, caminhões e plataformas.

3.1.13 Emissão de gases e partículas poluentes

Deve estar em conformidade aos índices estabelecidos pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA).

3.1.14 Extintor de incêndio

É facultativo, por opção do proprietário, a instalação do extintor de incêndio para automóveis, utilitários, camionetas, caminhonetes e triciclos de cabine fechada. Os proprietários de veículos que optarem por instalar o extintor de incêndio devem seguir as normas reguladas pelo órgão responsável e certificar-se que:

- a) o indicador de pressão não pode estar na faixa vermelha;
- b) lacre íntegro;
- c) presença da marca de conformidade do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO);
- d) os prazos de durabilidade e da validade do teste hidrostático;
- e) aparência geral externa em boas condições (sem ferrugem, amassados ou outros danos);
- f) local da instalação do extintor de incêndio em conformidade com a legislação vigente.

3.1.15 Pneus

Devem oferecer condições de segurança e atender aos limites de carga, dimensões e velocidades em conformidade com os regulamentos técnicos do INMETRO, adequados aos aros admitidos para o veículo.

NOTA: Fica proibida a circulação de veículo automotor equipado com pneu cujo desgaste da banda de rodagem tenha atingido os indicadores ou cuja profundidade remanescente da banda de rodagem seja inferior a 1,6 mm.

3.1.16 Engate

Veículos e equipamentos que possuírem engates devem:

- a) ser providos de dispositivo de segurança que resista aos esforços oriundos do movimento de reboque, de forma a impedir o desgaste accidental;
- b) ser confeccionados em aço-carbono usinado, com bordas internas arredondadas e espessura de acordo com a capacidade máxima de tração;
- c) o pino deve ser construído de aço-carbonado usinado de acordo com a capacidade máxima de tração exigida;
- d) ser fixados de maneira a permitir uma distância do solo até o plano de apoio do olhal;
- e) nenhuma parte do dispositivo pode ser perdida. Todos os componentes, incluindo o pino vertical, devem estar permanentemente fixados ao equipamento;
- f) o pino vertical deve ser dotado de um puxador em sua extremidade;
- g) a parte inferior do pino do engate deve permitir um vão livre em relação ao solo de no mínimo 25,4 cm;
- h) a pintura dos engates deve ser conforme ABNT NBR 7028 e estes devem ser pintados na cor amarelo padrão Munsell 5Y8/12;
- i) a pintura dos olhais deve ser conforme ABNT NBR 7028 e estes devem ser pintados na cor vermelho padrão Munsell 5R4/14;
- j) pode haver outros acessórios e acabamentos, no entanto, com a configuração final igual à apresentada nas Figuras 5, 6, 7 e 8.

Figura 5 - Tipo C de engate: pino vertical cilíndrico, atravessando placas horizontais

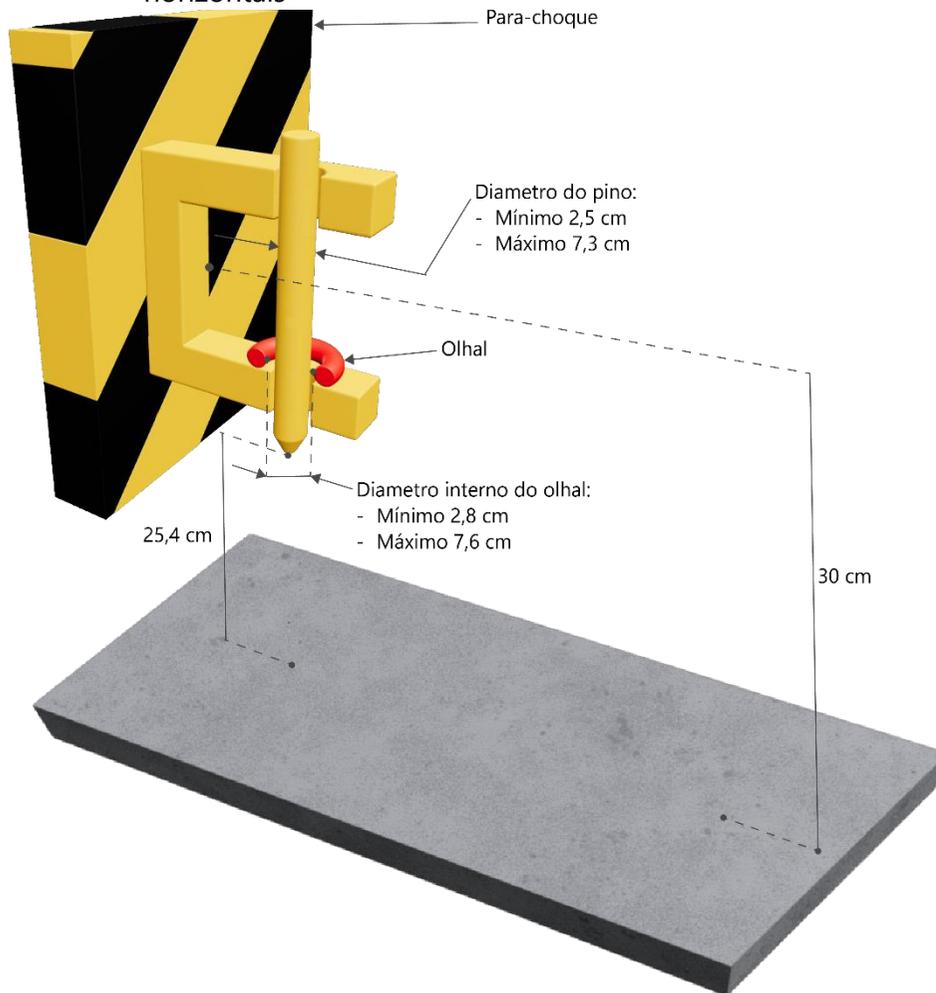
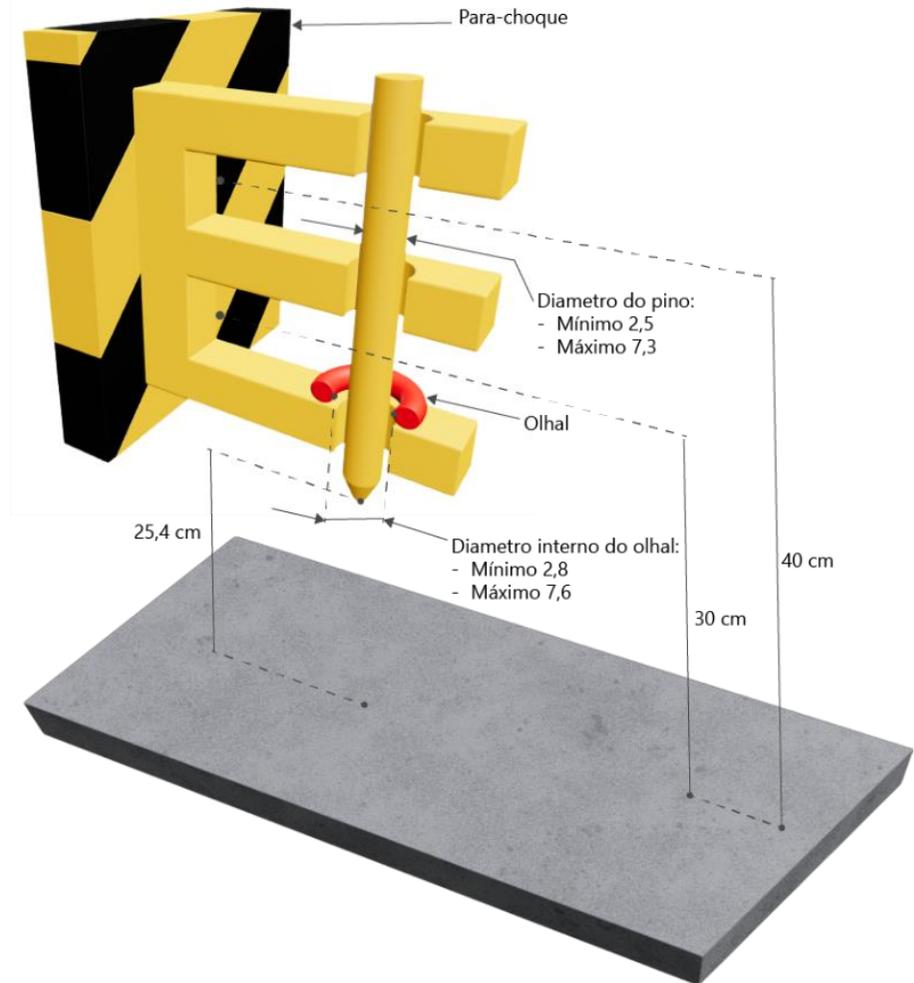


Figura 6 - Tipo E de engate: pino vertical cilíndrico, atravessando placas horizontais



Fonte: Airside Porto Alegre Airport (2023).

Figura 7 - Tipo I de engate: **Travado**

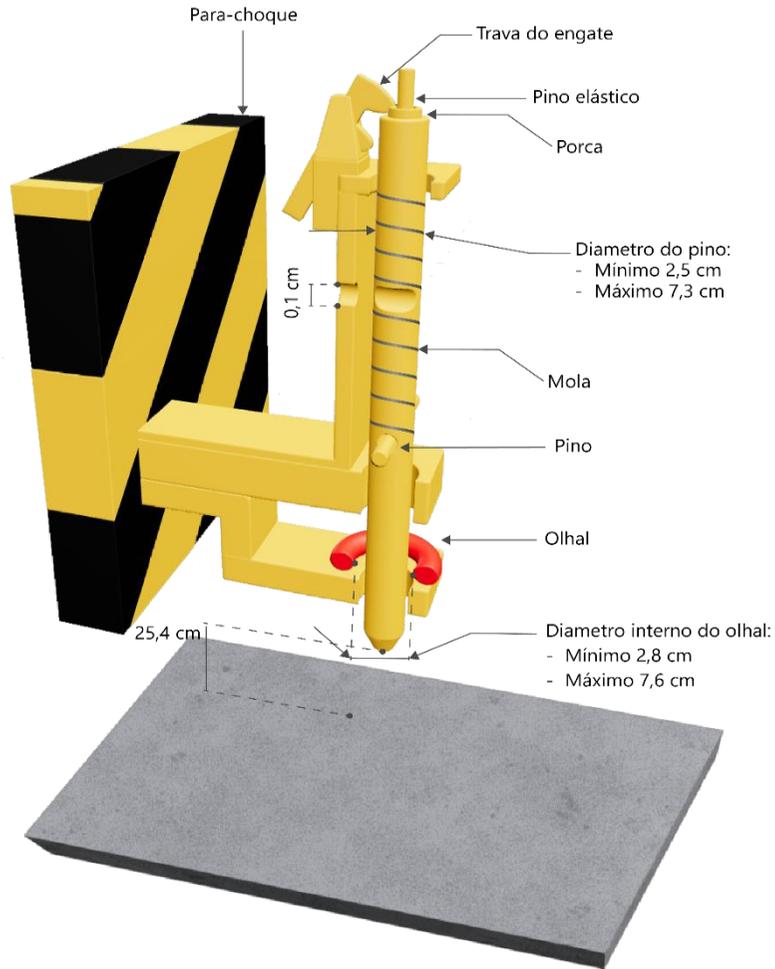
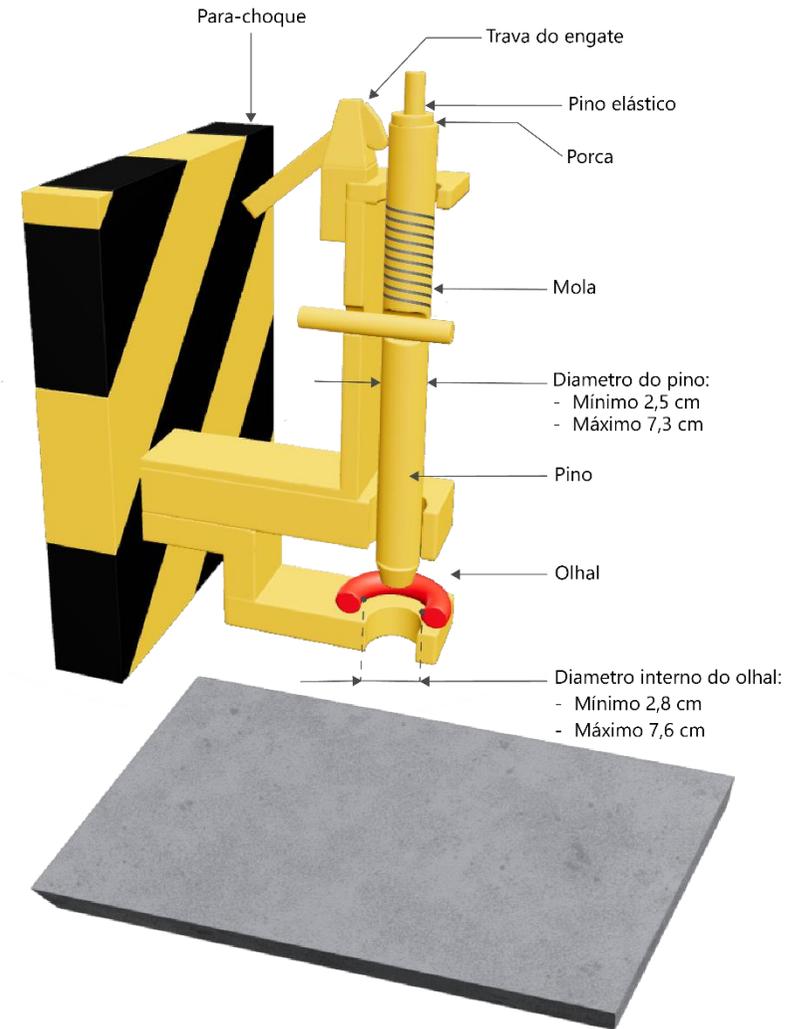


Figura 8 - Tipo I de engate: **Destravado**



Fonte: Airside Porto Alegre Airport (2023).

3.1.17 Velocímetro

3.1.18 Pala interna de proteção contra o sol (para-sol) para o condutor

NOTA: Não aplicável a tratores de carga e rebocadores de aeronaves.

3.1.19 Kit emergência

→ Roda sobressalente:

- compreendendo o aro e o pneu, com ou sem câmara de ar, conforme o caso;
- macaco;
- compatível com o peso e carga do veículo;
- chave de fenda ou outra ferramenta apropriada para a remoção de calotas;
- chave de roda.

→ Triângulo:

- dispositivo de sinalização luminosa ou refletora de emergência, independente do sistema de iluminação do veículo.

NOTA: Para veículos e equipamentos que não possuam espaço ou que sejam abertos sem a garantia de que tal material possa estar preso, o proprietário ou o operador do veículo deve manter o kit em seu centro de manutenção de equipamentos.

3.1.20 Sistema de travamento do capuz

3.1.21 Películas nos vidros

Deve estar em conformidade com a legislação atual e é permitido somente a veículos pertencentes a:

- a) autoridades governamentais;
- b) equipe de *Security* da Fraport; e
- c) empresa terceira que preste serviço de segurança à Fraport.

NOTA: A utilização de películas para os listados acima deve seguir a norma vigente do órgão regulador deste tema.

3.1.22 Kit ambiental

Deve conter mantas absorptivas e saco que possa acomodar a manta com qualquer tipo de fluído perigoso devendo ser imediatamente descartada na central de resíduos.

NOTA: Para veículos e equipamentos que não possuem espaço adequado ou que são abertos, sem garantia de que o material possa estar preso, o proprietário ou o operador do veículo deve manter o kit em seu centro de manutenção de equipamentos.

NOTA1: Esse kit deve permanecer disponível de forma contínua, independentemente da operação do centro de manutenção, e ser armazenado em local de fácil acesso aos condutores, que permita pronto uso em qualquer situação, principalmente em emergências.

3.1.23 Mecânica

Deve estar em perfeitas condições operacionais e livre de qualquer vazamento.

3.1.24 Estrutura

Deve estar livre de ferrugem, amassados ou outros danos.

3.1.25 Pedais

Deve ser de tal forma que evite qualquer derrapamento ou deslizamento, quando em contato com o pé (calçado) do operador.

3.2 VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DESTINADOS A ATIVIDADE ESPECÍFICAS

São consideradas atividades específicas:

- a) transporte de produtos perigosos;
- b) transporte de resíduos;

c) outros: de acordo com a avaliação da administração aeroportuária.

Veículos e equipamentos destinados às atividades mencionadas devem seguir normas específicas em vigor, realizando as vistorias de acordo com os órgãos reguladores específicos.

4 PROCEDIMENTO PARA EMISSÃO DA ATIV

Para a circulação de veículo ou equipamento em área operacional, é necessária a emissão da Autorização de Trânsito Interno de Veículos (ATIV), que pode ser permanente ou temporária. A ATIV é emitida pelo setor de Credenciamento do Fortaleza *Airport* e do Porto Alegre *Airport*, após a entrega de toda a documentação exigida, conforme descrito nos itens 4.1.2 e 4.2.2.

4.1 ATIV TEMPORÁRIA

De acordo com a regulamentação da ANAC, RBAC nº 107, item 107.93, os veículos portadores de autorizações **TEMPORÁRIAS** necessitam de acompanhamento/comboio de veículo que possua autorização **PERMANENTE**, em tempo integral, nas áreas operacionais.

A ATIV temporária tem validade de até 30 (trinta) dias e é concedida a veículos e equipamentos que necessitam acessar a área operacional para prestação de serviços e visitas em geral.

Para a emissão da ATIV temporária deve ser seguido o procedimento descrito na Cartilha de Credenciamento (Item 10), que está disponível nos sites do Fortaleza *Airport*¹ e do Porto Alegre *Airport*².

¹ <https://fortaleza-airport.com.br/pt/comunidade-aeroportuaria/security/credenciamento>

² <https://portoalegre-airport.com.br/pt/comunidade-aeroportuaria/security/credenciamento>

4.2 ATIV PERMANENTE

De acordo com a regulamentação da ANAC, RBAC nº 107, item 107.93, os veículos portadores de autorizações **PERMANENTES**, tem o seu condutor como responsável por não necessitar de acompanhamento/comboio.

A ATIV permanente tem validade de até 1 (um) ano e é concedida a veículos e equipamentos que necessitam acessar as áreas operacionais do aeródromo.

Para a emissão da ATIV permanente deve ser seguido o procedimento descrito na Cartilha de Credenciamento (Item 9), que está disponível nos sites do Fortaleza *Airport*³ e do Porto Alegre *Airport*⁴.

Vale salientar que o solicitante da ATIV permanente e a empresa proprietária, do veículo ou equipamento automotor, devem realizar a vistoria do seu veículo e informar a sua categoria no formulário de solicitação. Ambos devem se comprometer a cumprir o padrão operacional mínimo estabelecido neste guia, em conformidade com a legislação vigente.

A categoria do veículo deve estar de acordo com os itens abaixo:

a) Categoria "B":

- Veículo motorizado, cujo peso bruto total não exceda 3.500kg, com lotação de 9 (nove) pessoas (incluindo o motorista);

b) Categoria "C":

- Veículo motorizado cujo peso bruto total exceda 3.500kg;

c) Categoria "D":

- Veículo motorizado que comporte a partir de 10 (dez) pessoas incluindo o motorista, transporte de produtos perigosos ou inflamáveis; e

³ <https://fortaleza-airport.com.br/pt/comunidade-aeroportuaria/security/credenciamento>

⁴ <https://portoalegre-airport.com.br/pt/comunidade-aeroportuaria/security/credenciamento>

d) Categoria "E":

- Unidade acoplada, reboque, reboque de inflamáveis, semirreboque, articulado, cujo peso bruto total exceda 6.000kg.

4.3 PENALIDADES

Caso sejam localizadas irregularidades ou não cumprimento dos itens estabelecidos neste guia, o Fortaleza *Airport* e o Porto Alegre *Airport* reservam-se o direito de recolher a ATIV. Após o recolhimento, a ATIV ficará retida com a equipe de *Security* Fraport e somente poderá ser devolvida após um período de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data do recolhimento, exceto com autorização expressa da gerência de *Security* e/ou Operações Lado Ar.

Versão atualizada em 23/04/2025.